



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

INSTRUÇÃO NORMATIVA 6/2024 - RIFB/IFBRASILIA, de 23 de maio de 2024

Estabelece as normas complementares quanto a matrícula e concessão de exercício domiciliar nos cursos de Pós-graduação *lato sensu* no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 02 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a Resolução CNE/CES nº1 de abril de 2018, com o inciso I do artigo 2º alterado pela Resolução nº 4, de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de complementares a matrícula e concessão de exercício domiciliar nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB, de acordo com as diretrizes desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 2º Não será permitido o trancamento de matrícula, em função do caráter de eventualidade da oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 3º O Regime de Exercícios Domiciliares (RED) ocorre quando a atividade acadêmica desenvolvida pelo estudante ocorre em seu domicílio.

Art. 4º É permitido ao estudante, amparado pelo Decreto-Lei Nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, e à estudante gestante, nos termos da Lei Nº. 6.202 de 17 de abril de 1975, substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, desde que, compatíveis com o estado de saúde do estudante atestado por médico.

Art. 5º É permitido ao estudante substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, se impossibilitado de frequentar as aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que sejam compatíveis com seu estado de saúde atestado por médico.

Art. 6º O estudante poderá requerer RED na forma da Lei, desde que esteja contemplado em pelo menos um dos itens abaixo:

I - estudante em estado de gravidez com laudo médico;

II - estudante acometido de doenças infectocontagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades de ensino, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.

Parágrafo único - O RED aplica-se somente ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.

Art. 7º Para que o estudante seja submetido ao RED é necessário oficializar pedido, mediante requerimento

protocolado e enviado à coordenadoria de curso num prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos do início do afastamento e não superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º No referido requerimento, deverão ser anexados o laudo do médico responsável com sua assinatura e o número de sua matrícula no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do período do afastamento.

§ 2º A Indicação do Código Internacional de Doença (CID) é facultativa, como garantia de eventual sigilo de diagnóstico, cabendo a decisão exclusivamente ao médico e ao paciente.

Art. 8º Para a compensação da ausência, exigir-se-á do estudante a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos módulos/componentes curriculares nos prazos em que estes determinarem.

Art. 9º O estudante sob regime de exercícios domiciliares será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais estudantes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo.

Art. 10. As atividades dos componentes curriculares de caráter prático, que necessitem de acompanhamento docente e a presença física do estudante em ambiente próprio para sua execução, serão realizados após o retorno do estudante às aulas.

Art. 11. Nos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância, as provas presenciais e a defesa presencial individual de trabalho de conclusão de curso são obrigatórias.

(Assinado Eletronicamente)

Veruska Ribeiro Machado

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 23/05/2024 18:04:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 538497

Código de Autenticação: 8d5044ea32

